16

# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 105/56

Documento nº 1 925/56

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o §-3º do Artigo 1º da LEI Nº 403, de 10 de agôsto de 1 956:

"Decorrido êsse prazo, deverá a Prefeitura executar-essas obras, dentro das características desta lei, - cobrando-se o custo do serviço e mais 20% de administração, expedindo-se notificação ao proprietário, do "quantun" e convidando-o a recolher a respectiva importância dentro de 15 dias, findo os quais, poderá ser a dívida encaminhada à Procuradoria Judicial, para cobrança."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1 956

a) - Cremiro Azevedo

Proc. 242/56

acw/.

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55